# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71621	Data do Pedido:	04/07/2022
Nome:	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E T		
CNPJ(CPF):	39649812/0001-06	Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:		•	
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico e 62 referente a Ata de Registro de Pr vinculada ao Pregão Eletrônico n° 001	eços n° 045/2022,	
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Andre Luiz dos Santos		

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71621	<b>Data do Pedido:</b> 04/07/2022							
Nome:	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA								
CNPJ(CPF):	39649812/0001-06	Tipo de Pessoa: J							
Endereço:	PERSONAL PROPERTY AND ASSOCIATION AND ASSOCIATION ASSO								
Número da Casa:									
Bairro:									
Cidade:	Marmeleiro								
CEP:	85615-000								
Estado:	Paraná								
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico e 62 referente a Ata de Registro de Provinculada ao Pregão Eletrônico nº 00°	reços nº 045/2022,							
Prazo de Entrega:									
Nome do Requerente:	Andre Luiz dos Santos								

# ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR

Pregão Eletrônico nº 01/2022

Protocolo N° + 1 621 Em<u>O 4/0+ 12022</u> Assinatura

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor o presente REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, para ambas as partes, referente aos itens a seguir identificados, nos seguintes termos.

#### I - DOS FATOS

A postulante participou do pregão eletrônico n. 01/2022, na data de 28/01/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Marmeleiro, sagrando-se vencedora em diversos itens, em razão de tal mister passou a fornecer referidos itens ao Ente Público.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

#### II - DO MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelo fornecedor do produto fornecido.

Basta uma breve pesquisa nos principais portais de notícias para perceber o trágico aumento do leite no mercado nacional.

# Principais notícias

Tribuna do Paraná

Preço do leite dispara em Curitiba e chega a R\$ 10: veja os mais baratos!



D ISTOÉ DINHEIRO

Preço do leite entre R\$ 7 e R\$ 10 viraliza na internet; entenda o aumento



1 dia atrás

Band

Aumento no preço do leite | Band



Agricantee

1 dia atrás

Preço do leite dispara no varejo; custo de produção faz produtor deixar setor



2 horas atrás

2 dias atrás

#### Podendo ser consultado em:

https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitibaregiao/leite-e-encontrado-por-ate-r-10-em-curitiba-e-consumidor-mudahabitos/

https://www.istoedinheiro.com.br/leite-a-quase-r-10-vira-meme-na-internet-entenda-por-que-alimento-esta-tao-caro/

https://scc10.com.br/cotidiano/leite-e-vendido-em-sc-por-r-11-entenda-se-o-preco-e-abusivo/

https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/20 22/06/29/leite-entre-r-7-e-r-10-chama-atencao-dos-consumidores-e-geramemes-veja-motivos-da-alta.ghtml

https://ndmais.com.br/economia-sc/preco-do-leite-pode-chegar-aos-r-7-em-santa-catarina/

Além da alta que vem sofrendo o produto ainda temos a baixa disponibilidade da mercadoria para compra e revenda.

https://diariodamanha.com/noticias/piracanjubaanuncia-reducao-temporariamente-de-parte-das-atividades/

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alinea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os <u>fatos imprevisíveis</u> estão demonstrados pela alta dos preços repassados pela fornecedora e que ora se apresentam, em anexo, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data do primeiro termo aditivo do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos este fornecido pela fornecedora do produto adquirido pela requerente na condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do <u>impedimento na execução do contrato</u> é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo

que a continuidade do fornecimento do produto traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pela nota de antes do reajuste e nota pós reajuste, anexo, que retrata preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida, o que também pode ser verificado na **tabela 1** anexa.

A <u>álea econômica extraordinária e extracontratual</u> também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar o anexo demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

Reafirma-se que a contratada não tem culpa alguma se o valor do produto sofreu reajustes e os fornecedores os repassam para ela, seguindo a lógica do mercado.

Acrescenta-se ao aumento da inflação regular a recente guerra que assola a região do leste da Europa, com iminência mundial.

Isso tem afetado em muito o aumento no preço das commodities, sobretudo o petróleo, principal matéria-prima do combustível. Com isso, o custo do transporte elevou em todos os setores, e, por consequência, encarece o produto que é fornecido a esta empresa.

Do mesmo modo, o custo da licitante para distribuir os produtos ao ente público também cresceu, de modo a onerar excessivamente o preço final do produto, sob pena de o licitante sair em prejuízo.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuidase, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37, inciso XXI, que:

<sup>&</sup>quot;Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in ver bis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu beneficio as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispender menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de

determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666193, art. 58, §§1° e 2°)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se. pois, que intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênia para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃOME-TOQUE. AUMENTO NO

PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEOUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômicofinanceiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2~ da Lei nº 8.666193, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d". do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 1011212009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Assim, conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

#### III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela apresentada.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Segue como parte integrante do presente pedido a Tabela 1 e as notas fiscais, as quais demonstram o preço antes e depois do reajuste.

Nestes termos, pede deferimento.

Planalto Alegre SC, 01 de julho de 2022.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906 Dados: 2022.07.01 15:23:33 -03'00'

ANDRE LUIZ DOS SANTOS

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

TABELA I - PEDIDO DE REEQUILIBRIO LOTE/ITEM **CUSTO ANTERIOR PRODUTO CUSTO ATUAL VALOR CONTRATADO** VALOR CORRIGIDO NF 211271 NF 228296 Leite UHT semidesnatado para dietas com restrições a lactose zero 61 lactose. Embalagem Tetra Pack original de fábrica de 1 litro, limpa e 8,09 R\$ 4,25 R\$ R\$ 3,00 R\$ 5,71 intacta. Leite UHT produto de origem animal (vaca), líquido fluido, NF 213999 NF 54552 homogêneo, de cor branca opaca, esterilizado (processo de ultrapasteurização consiste basicamente no tratamento do leite a uma 62 R\$ 3,49 R\$ 7,59 temperatura de 130º a 150o C, por 2 a 4 segundos e depois resfriado a R\$ 2,95 R\$ 5,69 uma temperatura inferior a 320 C). Embalagem Tetra Pack original de fábrica. Embalagem de 1 Litro.

PLANALTO ALEGRE SC, 01 DE JULHO DE 2022.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906 SANTOS:00550160906

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906 Dados: 2022.07.01 15:23:43 -03'00'

### INDUSTRIA DE ALIMENTOS **ESTRELA SA**

ESTRADA JACOB MALLMANN - SANTA RITA 95880-000 Estrela - RS (051) 3712-2443

DADOS ADICIONAIS

**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL **ELETRÔNICA** 

0-ENTRADA 1 1-SAÍDA

213.999 SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO 4322 0207 5108 8400 0254 5500 1000 2139 9910 0423 0880

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

	FOLHA 1/1	ou no site da Seiaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento	143220031257010 11/02/2022 15:47:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
044/0062004		07.510.884/0002-54
DESTINATÁRIO		

DESTINATARIO						
NOME / RAZÃO SOCIAL		***************************************	DATA DA EMISSÃO			
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LT		39.649.81	11/02/2022			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA		
RUA DO COMERCIO - Nao Informado		CENTRO		89882-000	11/02/2022	
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTA	DUAL	HORA DA SAÍDA	
Planalto Alegre	SC	(49) 3335-0560	260.70	58.537	15:46:54	

FATURA / DUPLICATA 200.NE.001.213999/001 25/02/2022 19.116,00 200.NE.001.213999/002 04/03/2022 19.116,00 CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR ICMS 4.587,84 BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 38.232,00 BASE CÁLC ICMS 38.232,00 VALOR IPI 0,00 VALOR DESCONTO 0,00 VALOR FRETE 0,00 VALOR SEGURO 0,00 OUTRAS DESP 0,00 VALOR APROX TRIB 4.587,84 TOTAL DA NOTA 38.232,00

ANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍC KATRINE TRANSPS LTDA 11.649.600/0003-63 0-Remetente MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 076/0013721 UF RUA RUI BARBOSA, 240, CENTRO, 99800000 Marcelino Ramos RS PESO LÍQUIDO 13.374,720 OUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERACAC PESO BRUTO 1080 14.048,640 DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO NCM/SH CFOP UNID QUANT B.CÁLC ALÍQ. ICMS CST VALOR VALOR VALOR V.APROX. PRODUTO TOTAL ICMS TRIBUTOS 1-0 LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA IL 04012010 000 6101 UN 12.960 2,95 38.232,00 38.232,00 4.587.84 12.00 4.587.84 Cód. Barras: 7898625000016

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido: 31771 Entregar esta semana VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA	
REPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA; RLA5B83.	
DANEE Viny I donfavious com br	Garada any 00/05/2022 de 19/02/50 pala UniDANEE Dhy Lyngu unidanfa com fu

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE AI EMISSÃO: 11/02/2022 VALOR TOTA	NF-e
CENTRO, 89882-000-Planalto Alegre-S	213.999
DATA DO RECEBIMENTO	, , , , , , ,
	SÉRIE 1

NF-e 211.271 SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

# INDUSTRIA DE ALIMENTOS **ESTRELA SA**

ESTRADA JACOB MALLMANN - SANTA RITA 95880-000 Estrela - RS (051) 3712-2443

**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1 1-SAÍDA

211.271



4322 0107 5108 8400 0254 5500 1000 2112 7110 0349 1956

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

					SÉRIE 1 DLHA 1/1				ou	no site	da Se	faz A	utoriza	idora		
NATUREZA DA OPERAÇA Venda de produca		to bolooine							PR	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220014015551 20/01/2022 15:38:59						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	io do esi	tabelecine		STADUAL DO SUBST, TRIBUT,					CN	CNPJ 143220014015551 20/01/2022 15:38:59						
<u> </u>	1/00620	04	INSCRIÇÃO E	STADUAL	0030831.1	KIBUI	١,		Civ	ra	07	.510.	.884/0	002-	54	
DESTINATÁRIO																
NOME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO	DE AL	IMENTO	S E TRANSPORT	ES LT	DA				CN	<sub>РЈ</sub> 39.649	.812/	0001	-06		DA EM	issão /2022
ENDEREÇO RUA DO COMEI					BAIRI	RO/D NTR	ISTRITO	Ö			C	EP	2-000		DA SA	DA <b>2022</b>
MUNICIPIO Planalto Alegre					UF FONE	/FAX		-0560		SCRIÇÃO 260	ESTADI 0.768	JAL	2.000	HORA	DA SA	ĪDΛ
FATURA / DUPLICATA				<u></u>	501 (	• )	3333	0500	<u>, l</u>		0.700	.551		<u> </u>	15.5	3.23
200.NE.001.2112	271/001	03/02/202	22 3.240,00													
BASE CÁLC ICMS		VALOR ICMS	Ip	ASE CÁLC	CMC CT			IVALOR	ICMS ST			<u>Тт</u> ,	OTAL DO	OC DDOT	NITOS	
3.240,00	VALOR SI	1	388,80		0,00		1		CICIVIS SI	0,00					3	3.240,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SI	0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTR	AS DESP 0,00		VALO	OR IPI 0	,00	VAI	LOR API	88,80	IB	TOTAL	DA NO	3.240,00
. ANSPORTADOR / VOL	UMES TRAI	NSPORTADOS		Lepters	E POR CONTA	17	ODIGO	ANITT	Lpi	ACA DO V	neic	1111	CNPJ			
PROPRIO					estinatári	0		ANTI	PL	ACA DO V	/EIC	ÜF	00.			001-91
	MALLN	MANN, 0, S	SAO JACO, 958800	00		ounic Estre						UF RS	INSCRI	ÇÃO ES	TADUA	\L
QUANTIDADE 90	ESPÉCIE		MARCA	NUI	MERAÇÃO				PESO	BRUTO 1.17	0,720		PESC	Liquii 1.1	no 114,5	60
DADOS DOS PRODUTOS /	SERVIÇOS							······································			-,	-	L		, .	
CÓDIGO PRODUTO	DESC	RIÇÃO DO PRO	ODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALO			VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
22-0 LEITE UHT			RO LACTOSE IL		04012010	000	6101	UN	1.080						12,00	388,80
Cód. Barras:	789862500	0085						1								
													1			
													ĺ			
1																
														i		
DADOS ADICIONAIS			ANNOUND IN COLUMN TO THE COLUM		_L	L	l	1				l				
INFORMAÇÕES COMPLEN	IENTARES						RESI	ERVADO	AO FISC	:О						
DANFE View   danfeview.co	m,br							Gera	do em ()4/(	)5/2022 às	17:15:46	pelo Ui	iDANFE	Plus J w	ww.unic	lanfe.com.br
RECEBEMOS DE INDUSTR	OR TOTAL	MENTOS ESTRI	ELA SA OS PRODUTOS E/O 'INATÁRIO: MC COMERCIO	U SERVIÇE	OS CONSTAN	TES D	A NOT	A FISCA	L ELETR	ÔNICA Nº	211.271	L L		N	F-e	]
89882-000-Planalto Alegre-So DATA DO RECEBIMENTO	7				ENTOSE IK	more	-MIES L	-112/1-1	VOW DO C	JUNERUK	∍, υ, ∪El	,,,,,		211	1.271	
DATA DO RECEBIMENTO	111	DEN LIFICAÇAC	DE ASSINATURA DO RECE	BEDOR								- 1		,		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

### INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA

ESTRADA JACOB MALLMANN - SANTA RITA 95880-000 Estrela - RS (051) 3712-2443

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DADOS ADICIONAIS

**DANFE DOCUMENTO** AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1 1-SAÍDA

228.296 SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO 4322 0607 5108 8400 0254 5500 1000 2282 9610 0881 2192

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

	FOLIIA I/I	
NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Venda de producao do estabelecimento	143220134175080 23/06/2022 13:59:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
044/0062004		07.510.884/0002-54
DESTINATÁRIO		

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ		DATA DA EMISSÃO
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES L'	39.649.81	2/0001-06	23/06/2022		
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA
RUA DO COMERCIO - Nao Informado		CENTRO		89882-000	23/06/2022
MUNICIPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTA	DUAL	HORA DA SAÍDA
Planalto Alegre	SC	(49) 3335-0560	260.76	58.537	13:59:22
FATURA / DUPLICATA					
		<del></del>		***************************************	

$\sqrt{2}$	200.NE.001.2282	96/001 (	07/07/2022	6.166,80						•			
CÁ	LCULO DO IMPOSTO			***************************************									
BASE CÁLC ICMS 6.166,80			VALOR ICMS 740,01		BASE	CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,0		TOTAL DOS PRODUTOS 6.166,80			
VALOR FRETE VALOR SEGUE 0,00		guro 0,00	VALOR DESCONTO 0,00		outras desp 0,00	VAL	OR IPI 0,00	VALOR APROX 740,0		TOTAL DA NOTA <b>6.166,80</b>			

				UF	CNPJ		
PROPRIO					00.000.000/0001-91		
ENDEREÇO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
O JACO, 95880000	E	Estrela		RS			
MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
			1.170,720	)	1.114,560		
	O JACO, 95880000 MARCA	0 JACO, 95880000 1-Destinatár		1-Destinatário	1-Destinatário		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS	
22-0	LEITE UHT SEMI DESNATADO ZERO LACTOSE IL	04012010	000	6101	UN	1.080	5,71	6.166,80	6.166,80	740,01			
	Cód. Barras: 7898625000085			•									
												ļ	
													İ
										-			
										İ			
Ì													ļ
					ĺ								ı
													l
													l
													l
_													
													l
													l
													l
													l
													l
													l
													l
													l
													l

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 41561 Pedido FOB Carrega 14/06 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA REPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA: MGM0G42.	RESERVADO AO FISCO
DANFF View I danfeview com br	Gerado em 01/07/2022 às 15:20:15 pelo UniDANEE. Plus I wayay unidante com br

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA OS PRODUTOS F/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÓNICA № 228.296. EMISSÃO: 23/06/2022 VALOR TOTAL: 6.166,80 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - RUA DO COMERCIO, 0, CENTRO 89882-000-Planalto Alegre-SC DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 228.296 SÉRIE 1 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

### **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**

ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES - AC. BR 282 - TREVO 89810-740 CHAPECO - SC 00004933231528

**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL **ELETRÔNICA** 

0-ENTRADA 1-SAÍDA 825.518

SÉRIE 1

1

4222 0683 3104 4100 7120 5500 1000 8255 1812 4273 7421

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

	FOLHA 1/1	ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQ	OUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC	342220129372837 28/06/2022 03:20:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
257.115.625		83.310.441/0071-20

DESTINATARIO					
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ		DATA DA EMISSÃO
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES L'I	DA		39.649.81	2/0001-06	28/06/2022
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA
R DO COMERCIO		CENTRO		89882-000	28/06/2022
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTA	NDUAL	HORA DA SAÍDA
PLANALTO ALEGRE	SC	(49) 3335-0560	260.70	58.537	03:19:47

825518/001 26/07/2022 21.578,40 CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS 1.510,48 VALOR ICMS ST 0,00 BASE CÁLC ICMS 12.587,33 os 23.425,20 VALOR IPI 0,00 VALOR FRETE 0,00 VALOR DESCONTO 1.846,80 OUTRAS DESP 0,00 VALOR APROX TRIB 5.491,69 TOTAL DA NOTA 21.578,40 VALOR SEGURO

ANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEIO ANDRE CLOVIS HAMMES - ME 0-Remetente QHP-1171 SC 20.939.994/0001-13 MUNICIPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL UF RUA BENEDITO NOVO 198 E BRCAO COMERCIAL 257.443.940 **CHAPECO** SC NUMERAÇÃO PESO BRUTO MARCA PESO LÍOUIDO 270 VOLUMES **AURORA** 3.521,340 3.337,200 DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO NCM/SH CST CFOP UNID QUANT VALOR VALOR V.TOTAL B.CÁLC VALOR ALÍO. V.APROX. PRODUTO UNIT TOTAL LÍQUIDO **ICMS** ICMS ICMS TRIBUTOS 2823 LEITE UHT INTEGRAL AURORA MID LIGHTCAP 04012010 020 5102 CX 270 86,76 23.425,20 21.578,40 12.587,33 1.510,48 12,00 5,491,69 Cód. Barras: 47891164028235 3.240 7.23 L

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS ADICIONAIS

DANFE View | danfeview.com.br

FATURA / DUPLICATA

COD. VEICULO: 820010 FAIXA FRETE: Z-TOCI - 708 ZONA VENDA: 797203 PEDIDO: 727157 CARGA: 10468625 VLR. APROX. TRIB, FED. R\$ 2,902,29 (13,45%), EST. R\$ 2.589,40 (12,00%), MUN. R\$ 0,00 (0,00%) FONTE IBPT EMAIL PARA ENVIO XML: NFE@AURORACOOP.COM.BR XML DISP. P/ DOWNLOAD END.: HTTPS://PORTAL.AURORAALIMENTOS.COM.BR/LOGIN- REEMISSAO DE BOLETOS:

HTTPS://PORTAL.AURORAALIMENTOS.COM.BR/FINANCEIRO/BOLETOS CONTATO:0800 766 2200

\*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: \*BC ICMS RED EM 41,667%, LEI 18368/22

RESERVADO AO FISCO

Gerado em 28/06/2022 às 11:04:40 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.bi

RECEBEMOS DE COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N NF-e 825.518. EMISSÃO: 28/06/2022 VALOR TOTAL: 21.578,40 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - R DO COMERCIO, 0, CENTRO, 89882-000-PLANALTO ALEGRE-SC 825.518 DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR SÉRIE 1 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

### ATACADAO S.A.

AV SENADOR ATTILIO FRANCISCO XAVI, 501 -ENGENHO BRAUN 89809-000 CHAPECO - SC (49) 3331-0824

**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL **ELETRÔNICA** 

0-ENTRADA 1 1-SAÍDA

54.552 SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO 4222 0675 3153 3302 0304 5500 1000 0545 5217 5145 8073

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

Gerado em 01/07/2022 às 10:57:28 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

NF-e

54.552

SÉRIE 1

						FOLHA	1/1	l			ou no s	ite da S	efaz.	Auto	rizadora		
	oda operação OMERCI <i>A</i>		CAO		***************************************										o de uso 23/06/202	2 19:5	1:39
INSCRIÇĂO	ESTADUAL 258	3.338.97	· '0	INSC	RIÇÃO ESTADU	JAL DO SUE	ST. TR	IBUT.			CNPJ	7	5.31:	 5.33:	3/0203-	-04	7710 510 110
DESTINATA											1						
MC CO	ZÃO SOCIAL MERCIO	DE ALI	MENTOS	E TRANS	PORTES						CNPJ <b>39.6</b>	549.812	2/000	1-06	5   2		/2022
	O COMER	CIO - S	5/N				CEN	o / dist					CEP 8988	32-00		a da sa 23/06,	ida / <b>2022</b>
MUNICIPIO PLANA	LTO ALE	GRE				SC	FONE /	тах 19) 33	319-70	600	INSCRIÇ	λο estai 260.76	8.53	7	HORA	19:5	1DA 3:50
	CÕES DO LOCA ZÃO SOCIAL	L DE RETII	RADA							CNPJ				LINE	CRIÇÃO ES	TADIIA	Г
	ADAO S.A	•	·				-	LBAIR	RO / DIS	75	315.33	3/0203	-04		,	TADOA	
	NADOR A	TTILIO	FRANCI	SCO XAVI	, 501					HO BE	RAUN			CEP			
CHAPE			P-444	***************************************					***************************************	**************************************			SC	FON	NE / FAX		
LCULO I	DO IMPOSTO		VALOR ICMS		BASEC	ÁLC ICMS S	T		LVA	LOR ICM	cer			TOTAL	L DOC BRO	DUTOS	
VALOR FRI	10.156,64	VALOR CE	1	.218,80		0,0	00				0,00				L DOS PRO	17	7.411,40
	0,00		0,00	VALOR DESCO	0 0	JTRAS DES 0,0	0		VALOR I	0,00		VALOR A 4.	431,	20 20	ТОТА	L DA NO	7.411,40
	TADOR / VOLU ZÃO SOCIAL	MES TRAN	ISPORTADOS			ETE POR C			DIGO AN	.TT	PLACAT	OO VEIC	UF	CN	PJ	•	
ENDEREÇO					9	-Sem Tı		). UNICIP	IO			T	UF	INS	CRIÇÃO E	STADU	M.
QUANTIDA	DE	ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇA	10			Ф	ESO BRÚ	ro			ESO LIQUI		
	255	0-DIV	ERSOS	CUB: 3,8						<u> </u>	3.	.276,75	0		3.	060,0	00
CÓDIGO	S PRODUTOS / S		ÇÃO DO PRODU	JTO / SERVIÇO		NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR	VALOR	В.0	CÁLC	VALOR	ALÍQ.	V.APROX.
PRODUTO 34808	LEITE L.VID	A ITALAC	INTEGRAL (	C/TAMP		04012010			CXA1	255	UNIT 68,28	TOTAL	IC	56,64	ICMS	ICMS 12,00	TRIBUTOS 4.431,20
	Cód. Barras: 1	789808064	10618						UND9	3.060	5,69				11210,00	.2,00	,51,20
DADOS ADI	CIONAIS	*********				<u> </u>					Ll		Ь		<u> </u>	<u> </u>	
	ÕES COMPLEMI DO:48602-1		14 / VCT:07/	07/22 PEDIDO	O CLIENTE :	??-BOLE	TO-		RESERV	'ADO AO	FISCO					***************************************	
HORA: 19	9:50??8731 <b>-</b> P	ATRICIA	CRISTINA	ST??TOT.API A: 17411.40**	ROX.TRIBU	TOS:R\$ 4	431,2	20									
(23,4370)	i one.ibr i ?.	VLKI	OI FAIUR.	A. 17411,40**	:::::::												
																	l

RECEBEMOS DE ATACADAO S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA № 54.552. EMISSÃO: 23/06/2022 VALOR

TOTAL: 17.411,40 DESTINATÁRIO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES - RUA DO COMERCIO, 0, CENTRO, 89882-000-PLANALTO ALEGRE-SC

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

COTANTO COM 910H BUNNULANGAGARACON

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

ANDRE LUIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 005.501.609-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3408161, órgão expedidor SSP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CURITIBA - D, 40, LETRA D, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89801341, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

#### DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereco: RUA DO COMERCIO, S/N, CENTRO, PLANALTO ALEGRE, SC, CEP 89.882-000.

#### DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS **COMERCIO** ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS ATACADISTA DE TINTAS E **VERNIZES COMERCIO** ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINACIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES. BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, ACOUGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA



#### CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

ESCRITÓRIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM TABACARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE **TECIDOS** COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO **PEIXARIA** TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO **PRODUTOS** PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS **COMERCIO** ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EOUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE **TINTAS** VERNIZES E **COMERCIO** ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINACIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, ACOUGUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA **ESCRITÓRIO** COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM TABACARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE **TECIDOS** COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO **PEIXARIA** TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO **PERIGOSOS** E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.





## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	№ de Quotas	Valor	Percentual			
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	500000	R\$ 500.000,00	100 %			
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100 %			

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LUIZ DOS SANTOS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### DO BALANCO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



#### CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro PLANALTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

#### DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

#### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PLANALTO ALEGRE, 20 de outubro de 2020.



# CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ANDRE LUIZ DOS SANTOS





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202841944 Protocolo 202841944 de 03/11/2020 NIRE 42206340588

Nome da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 377633506943709





#### **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	202841944 - 03/11/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 42206340588 CNPJ 39.649.812/0001-06 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020 SOB N: 42206340588

EVENTOS
316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20202841944

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00550160906 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS







#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

912

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

L'enticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/04/2021 15:56:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 147480604212687329527-1

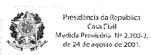
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71505953ce08d646a032c8a1d193684c7b7b93634862ab77296c973253e49f88fca880802e1cf5ed2b14cedc8f7d94b39 8ecba69accf294459adb07e02fc03e4







# Fwd: PEDIDO DE REEQUILIBRIO MC COMERCIO - MARMELEIRO PE 01/2022



De MC Comércio <contatomccomercio@gmail.com>

Para Licitações e Contratos < licitação (@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia < licitacao 02 @marmeleiro.pr.gov.br>

Data 01-07-2022 15:25

PEDIDO DE REEQUILIBRIO MC COMERCIO - MARMELEIRO PE012022 II.pdf (~1,8 MB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, tudo bem?

Diante do cenário atual de alta nos produtos e preocupados com a continuidade do contrato, enviamos em anexo um pedido de reequilíbrio para ser protocolado e analisado pelo setor.

Obs. Caso não seja para este e-mail que devemos enviar, por favor nos informe o correto.

#### Favor confirmar recebimento!

Atenciosamente

#### Departamento de Licitações

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Rua do Comércio / Planalto Alegre / SC / 89,882-000

Contatos 049 33283744 047991551287

----- Forwarded message -----

De: MC Comércio < contatornecomercio@gmail.com>

Date: ter., 7 de jun. de 2022 às 20:13

Subject: PEDIDO DE REEQUILIBRIO MC COMERCIO - MARMELEIRO PE 01/2022

To: Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Cc: < licitacao02@marmeleiro.pr,gov.br>

Bom dia, tudo bem?

Diante do cenário atual de alta nos produtos e preocupados com a continuidade do contrato, enviamos em anexo um pedido de eequilíbrio para ser protocolado e analisado pelo setor.

Obs. Caso não seja para este e-mail que devemos enviar, por favor nos informe o correto.

#### Favor confirmar recebimento!

Atenciosamente

#### Departamento de Licitações

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Run de Comércio / Planalto Alegre / SO / 89.880-000

Contatos 049 33283744 047991551282



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71621, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 61 e 62 referente a Ata de Registro de Preços nº 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro